



Câmara de Vereadores

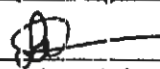
Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

REQUERIMENTO Nº13/2022.

Exmo. Senhor,
GENIVALDO BATISTA DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal de Irará - BA.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA Protocolo Nº <u>110</u> <u>26/04/2022</u>  Funcionário

CONSIDERANDO que o Município de Irará é responsável pelas normas de conduta e regras de convivência nas vias públicas dentro de sua circunscrição;

CONSIDERANDO que em sociedade, a função das leis é controlar os comportamentos e ações dos indivíduos de acordo com os princípios norteadores de bem estar;

CONSIDERANDO que a lei é uma regra obrigatória pela força coercitiva do poder legislativo ou de autoridade legítima, que constitui os direitos e deveres numa comunidade;

CONSIDERANDO que conhecer as leis traz importantes benefícios para toda a sociedade;

CONSIDERANDO conhecimento é de extrema relevância para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que leis, pois elas trazem seus direitos e deveres como um cidadão integrante do nosso Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO o caráter coercitivo da lei municipal;

CONSIDERANDO que no Brasil, de acordo com o art 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil: "Ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando que não há conhece";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 497/2001 dispõe a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas;

CONSIDERANDO que, em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, é preciso que todos os cães estejam utilizando a coleira, guia ou enforcador;

Diante de todo exposto, REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie o Senhor Prefeito Municipal, para que proceda a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 497/2001 que estabelece a exigibilidade do passeio com cães de raça reconhecidamente violentos em uso de coleiras ou similares.

CNPJ: 13.226.238/0001-81


Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Plenário Doutor Aristeu Nogueira, em 26 de abril de 2022.


JOELSON OLIVEIRA DA SILVA DANTAS
VEREADOR AUTOR



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

Requerimento nº001/2022

IRARÁ – BA, 03 DE MARÇO DE 2022.

Exmo. Senhor,
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Irará – BA.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,



Considerando a segurança pública e a indiscriminada extração da água oriundas das minas (poços artesianos) ;

Considerando o custo inerente a regularização de um poço artesiano ;

Considerando que é possível construir qualquer tipo de poço – seja ele caipira, semi artesiano, ou artesiano – desde que você obtenha as autorizações necessárias;

Considerando que a outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser solicitada por todo usuário que fizer uso ou pretenda utilizar a água nas seguintes situações:

- Derivação ou captação de águas, superficiais ou subterrâneas (rios, lagos e mananciais);
- lançamento de esgoto sanitário ou efluente líquido industrial em corpo d'água;
- barramento em curso d'água;
- uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos;
- outras formas de utilização que alterem o regime, a qualidade ou quantidade de água existente em um curso d'água;

Considerando que são isentos da necessidade de solicitar a outorga:

- Uso de água subterrânea para pequenos núcleos populacionais em áreas rurais;
- usos de vazão e quantidades consideradas insignificantes para lançamento de efluentes, derivações e captações;
- serviços de limpeza e conservação de margens, que incluem dragagem, desde que não sejam alterados a quantidade e qualidade do corpo hídrico e o regime de vazões;

CNPJ: 13.226.238/0001-81.

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

- obras de travessia, como pontes e dutos, que não comprometam o regime de vazões, além da qualidade e quantidade do corpo hídrico;

Considerando que a fiscalização do uso adequado de recursos hídricos é feita pela instituição gestora em cada região do Brasil;

Considerando ser imprescindível a regularização de usos ainda não outorgados ou verificar as condições de utilização naqueles que já possuem a autorização;

Considerando que a fiscalização é responsabilidade do poder público, devendo haver fiscais dos órgãos responsáveis em todos os locais onde ocorre a interferência aos recursos hídricos;

Considerando que cabe à população participar por meio de apresentação de denúncias responsáveis, onde se relatam o uso indevido;

Considerando que detectadas irregularidades, a legislação de recursos hídricos prevê as seguintes penalidades: advertência por escrito, multas, embargo provisório e embargo definitivo;

Considerando que o artigo 49, V, da Lei 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, prevê diversas infrações e penalidades administrativas para o uso irregular da água e descreve, especificamente, que perfurar poços ou operá-los sem a devida autorização constitui infração as normas de utilização dos recursos hídricos e enseja penalidades de: advertência, multa diária ou proporcional ao dano de até 10 mil reais, além de interdição e proibição da atividade;

Considerando que a conduta também pode ser considerada como crime, mediante a Lei 9605/98, que regulamenta as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, prevê como crime a conduta de Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Diante do exposto, em conformidade aos Artigos 72º e 184º Parágrafo Único, do Regimento Interno, requeiro à Mesa Diretora Cameral, após cumprimento das formalidades regimentais de praxe e deliberação do Plenário, que o Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente promova a fiscalização da perfuração indiscriminada de poços artesianos existentes no Município de Irará, afim de que se evite a degradação do lençol freático.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. e-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

Sem mais, espera ser aprovado o presente requerimento, nesta Casa, para que seja oficiado ao Sr. Prefeito DERIVALDO PINTO CERQUEIRA, para as medidas cabíveis.

Cordialmente,


JOELSON DANTAS
Vereador - Autor